



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 17/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA, O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE -RO
E A EMPRESA MAQUIPECAS COMERCIO DE
MAQUINAS E PECAS EIRELI.

Aos 25 (vinte e cinco) dias, do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO**, com sede na Av. Daniel Comboni, nº 1156, Bairro Jardim Tropical, Praça da Liberdade inscrito no CNPJ sob o nº 04.380.507/0001-79, nesta cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. Juan Alex Testoni**, Prefeito Municipal, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 214425 SSP/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 203.400.012-91, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA** através do Assessor Especial **SR. FABIO APARECIDO FERREIRA DA SILVA** e, de outro lado, a empresa **EMPRESA MAQUIPECAS COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Transcontinental, 1631, Jotão inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.418.107/0001-03, neste ato representada por **CLAUDENICE ANDRISEN ROPKE RIGON**, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº. 992273 SSDC/RO e CPF nº. 991.510.302-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do **Processo Administrativo 1465/2024, Pregão Eletrônico n.º 109/2023, Processo Licitatório 2624/2023/SRP/ 2023** e será regido pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fresadora de asfalto com as especificações mínimas a seguir: adaptável a mini carregadeira new holland l 320; - nova, ano de fabricação vigente; - engate rápido; -com largura de trabalho de no mínimo 60 cm; - profundidade de corte de no mínimo 15 cm; - peso operacional de 760 kg; - operar com fluxo hidráulico entre 106 e 170 lpm; -





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

deslocamento lateral hidráulico de no mínimo 60 cm; - controlada por controle remoto dentro da cabine; - inclinação vertical; - mínimo 60 bits; - bits posicionados em v - rodas de apoio; - o equipamento deve estar acompanhado do ferramental e acessórios necessários à sua montagem, manutenção e operação; - manual de operação; - manual de manutenção; garantia mínima de 12 (doze) meses; - comprovar a existência de ao menos 01 e preferencialmente 02 ou mais assistências técnicas autorizadas pela fabricante e reposição de peças disponíveis dentro do estado de Rondônia, ou no estado mais próximo, por um período mínimo de 12 meses, contados da data da entrega no município de Ouro Preto do Oeste-RO; - entrega técnica.

Conforme especificações do Pregão Eletrônico n.º 109/2023, Processo Licitatório 2624/2023/SRP/ 2023, Ata de Registro de Preço n.º 26/2023.

II- DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do presente contrato o valor do Contrato é de R\$ **175.000,00** (cento e setenta e cinco mil reais).

III- DO PRAZO DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A contratada após receber a nota de empenho ou assinatura do instrumento do contrato se for o caso, obriga-se a entregar em remessa única com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fresadora de asfalto deverão estar em perfeita condição para uso, sem defeitos e serão enquadrados na classificação de bem comum nos termos da lei 10.520 de 2002, do decreto n.º 3.555, de 2000 e do decreto 5.450 de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega dos bens, objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência e seus anexos e solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo para pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias através





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

de ordem bancária/depósito em conta corrente indicada, o nome do banco e respectiva agência pela Contratada, contando da data da apresentação de Nota Fiscal, sem rasura em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, CNPJ 04.380.507/0001-79 e o número do convênio e o órgão concedente que originou a presente licitação ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, o número do convênio que originou a presente licitação.

- a) Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- c) O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- d) Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- e) Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- f) A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- g) Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- h) A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- i) É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

(FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

j) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

CLÁUSULA SEXTA– O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, sem prejuízo ao prazo de garantia, este não inferior a 12 (doze) meses, independentemente de limites de quilometragem, a ser contabilizado após a entrega do bem.

IV – DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA- A Contratada assumirá todas as despesas de impostos e taxas, bem como as demais obrigações constantes, tudo conforme Processo Administrativo 1465/2024 e a Contratante não se responsabiliza por quaisquer custos com a entrega do bem.

V - DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos necessários para a contratação estão alocados no Orçamento, Ficha: 508, elemento de despesas: 4.4.90.52.00, Unidade: 020800 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA, Funcional: 15.451.0022.3062.0000, Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VI - DO EMPENHO

CLÁUSULA NONA – O processo só será empenhado após o aceite da licitação pelo programa Calha Norte, como previsto na portaria interministerial 424 de 30 de Dezembro





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

de 2016, artigo 6º II- Letra D. O valor da FRESADORA DE ASFALTO fora empenhado através da nota de empenho 1475/2024.

VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA- A fresadora de Asfalto deverá ser entregue em condições de uso conforme as especificações pela comissão de recebimento de materiais e através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, o local da entrega será no Almoxarifado Central localizado na Rua Padre Adolfo Rohl, Nº 402, Bairro União, Ouro Preto do Oeste – RO, horário de 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no prazo máximo de 90 dias a contar do recebimento da Nota de Empenho, sendo esta entregue por qualquer meio legal, inclusive através de Whatsapp e e-mail.

PARÁGRAFO ÚNICO- O recebimento definitivo do bem estará condicionado a observância de suas especificações técnicas, modelo, observando se o disposto no artigo 69 da lei 8.666/93 para a execução da entrega do objeto do presente contrato se dará em conformidade com as especificações da proposta apresentada pela contratada.

VIII - DA ALTERAÇÃO

(Art. 65, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovadas.

IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplicam-se no presente contrato, todas as legislações pertinentes para o seu fiel cumprimento, em especial a Lei nº 8.666/93.

X - DAS PENALIDADES E MULTAS





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

(Art. 55, inciso VII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O não cumprimento do objeto desta carta contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão da carta contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica fixado o percentual de 0,03% sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução da entrega, até o 30º (trigésimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor adjudicado.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO- As sanções previstas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “b”, facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

XI-DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

(art. 55, inciso VII e XIII, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-

I A Contratante se obriga a:

- a) Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela (s) empresa (s) vencedora (s);
- b) Vistoriar a entrega do objeto deste contrato;
- c) Recusar o bem que esteja fora das especificações e qualificações mínimas exigidas no T.R;
- d) Comunicar às contratadas toda e qualquer alteração relacionada com o objeto deste registro;
- e) Efetuar o pagamento mediante emissão de Nota Fiscal e devidamente certificado pela Comissão designada para este fim, após análise e liberação do setor de controle interno;
- f) Efetuar o pagamento após a emissão da Nota Fiscal e após o atendimento às normas regulamentadas da Lei.
- g) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme estabelece o artigo 43 da Portaria interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016.

II - A CONTRATADA SE OBRIGA A:

- a) Estar devidamente regularizada com Certidões Trabalhistas, Estaduais, Municipais, Federais, FGTS, INSS;
- b) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e trabalhistas;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei;





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

- d) A(s) contratada (s) será (ão) responsável (eis) pelos riscos e despesas, necessária à boa e perfeita execução da entrega do bem. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;
- e) O fornecedor obriga-se a realizar a entrega do bem na data prevista;
- f) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do presente, para adoção das medidas cabíveis.
- g) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme estabelece o artigo 43 da portaria interministerial n° 424 de 30 de dezembro de 2016

XII - DA RESCISÃO

(art. 55, inciso VIII e IX, Lei 8.666/9)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Contratante poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

XIII-DA VINCULAÇÃO

(art. 55, inciso XI, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica este contrato vinculado ao Processo Administrativo 1475/2024, do Pregão Eletrônico n.º 109/2023 (SRP), e às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 e 9.648/98.



XIV - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

XV - DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste- RO, para dirimir os eventuais litígios ou dúvidas que porventura possam surgir referente ao presente contrato, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum acordo.

E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas cientes e capazes, que também o assinam.

| | |
|--|--|
| JUAN ALEX TESTONI PREFEITO DA COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE | MAQUIPEÇAS COMÉRCIO DE MAQUINAS E PECAS EIRELI. CNPJ: 33.418.107/0001-03 |
| JULIANA VIEIRA KOGISO MASIOLI ASSESORA JURIDICA | FABIO APARECIDO FERREIRA SILVA ASSESSOR ESPECIAL DA SEMINFRA |

Ouro Preto do Oeste 25 de abril de 2024.

Testemunha (s):

- 1) **GEIZI PAGANINI**, CPF 846.894.712-15
- 2) **ELAINE LOPES RODRIGUES** CPF:782.984.662-68





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Identificação/Número

Data

CONTRATO

17

25/04/2024

ID: **867603**

CRC: **55A57CE0**

Processo: **1-1465/2024**

Usuário: **Juliana Vieira Kogiso Masioli**

Criação: **25/04/2024 12:31:51** Finalização: **25/04/2024 12:35:25**

Processo



Documento



MD5: **76E1EA1C5BA9E460034906239131B074**

SHA256: **202D2B257CCE56F07AB3603C80020EC20B5C6A768E60B222AC947FEB35C0588E**

Súmula/Objeto:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA, O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE -RO E A EMPRESA MAQUIPECAS COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS EIRELI.

INTERESSADOS

SEMINFRA

OURO PRETO DO OESTE

RO

25/04/2024 12:31:51

ASSUNTOS

Aquisição de Máquina Fresadora de Asfalto

25/04/2024 12:31:51

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Juliana Vieira Kogiso Masioli

Asses. Jurídico do Setor Adm. da P.J.

25/04/2024 12:35:30

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.



Juan Alex Testoni

Prefeito (a)

25/04/2024 12:51:06

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.



Fabio Aparecido Ferreira da Silva

Assessor Especial da SEMINFRA

25/04/2024 13:06:53

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.



Elaine Lopes Rodrigues

SEMINFRA

25/04/2024 13:08:34

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.



Geizi Paganini

Assessor Executivo da Seminfra

26/04/2024 13:01:07

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.



CLAUDENICE ANDRISEN ROPKE RIGON

PROP. DA EMPRESA MAQUIPEÇAS COM. DE MÁQUINAS

29/04/2024 08:23:26

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 867603 e o CRC 55A57CE0.